



**CURITIBA S.A.**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



**CURITIBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato de Prestação de Serviços n.º 002:  
Locação de Equipamento Reprográfico, que entre  
si fazem a **COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA –  
CURITIBA S/A** e a empresa **ALMAQ  
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** na  
forma abaixo:

Pelo presente instrumento, presentes de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S. A**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, 3º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.493.899/0001-93, aqui representada por seu Diretor Presidente em Exercício, **ERLON CARAMURU TOMASI**, CPF/MF n.º 718.786.539-20, por sua Diretora Administrativa e Financeiro em Exercício, **FLÁVIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, CPF/MF n.º 017.310.959-45, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, OAB-PR n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pinhais, na Rua 21 de Abril, n.º 250, CNPJ n.º 84.968.874/0001-27, neste ato representada por seu sócio **JAIR BATISTA GONÇALVES**, CPF/MF n.º 84.968.874/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Instrumento, obedecidas as condições estabelecidas na "Tomada de Preços" n.º 001/2010, autorizado no processo administrativo n.º 01-019.246/2010, que se regerá pela Lei n.º 8666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços reprográficos, mediante a disponibilização de 01 equipamento novo (não remanufaturado) – primeiro uso – incluindo a disponibilização do mesa/gabinete para suporte do equipamento, bem assim a instalação e treinamento de pessoal operacional, e ainda com assistência técnica local, manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças de reposição e materiais de consumo, exceto papel, para entrega e instalação na sede da **CONTRATANTE**, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 – Centro – CURITIBA PR, cujas condições gerais da contratação estão dispostas no referido edital de licitação e ainda de acordo com o presente instrumento.

## **Parágrafo Único**

A descrição do equipamento que compõe o objeto deste contrato são aquelas constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual fará parte deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente à franquia mensal o valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) por 10.000 (dez mil) cópias/impressões (mês); e **R\$ 0,48** (quarenta e oito centavos) por cada cópia excedente à franquia, já acrescidos de todas as despesas decorrentes da disponibilização do equipamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O valor do contrato poderá ser alterado depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 – Plenário e artigo n.º 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, ou, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, caso pagamento seja feito através de boleto bancário.

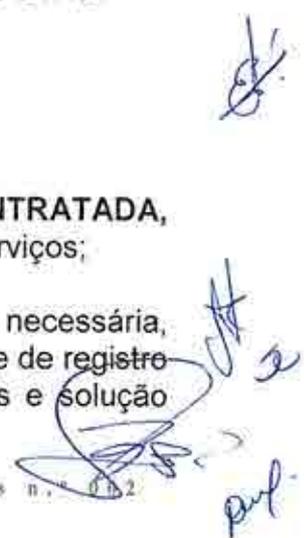
## **CLÁUSULA QUINTA:**

O presente contrato tem por vigência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

a) Compete a **CONTRATADA**:

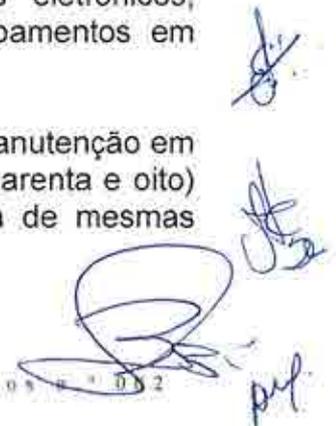
- I. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços;
- II. Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de email, telefone, fax ou ofício, organizando um controle de registro de chamadas e acompanhamento para execução dos serviços e solução dos defeitos apresentados pelos equipamentos;



- III. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Efetuar o pagamento das condições e preços ajustados;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI. Determinar a substituição de equipamento, objeto deste contrato, por outro similar, em casos de obsolescência e ao não cumprimento das exigências do presente documento;
- VII. Aplicar as multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em decorrência da não execução do estipulado neste termo.

b) Compete a **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário, exceto papel, observando o limite do equipamento, sem haver interrupção de continuidade em decorrência de sua falta, bem assim disponibilizar, quando altura do móvel não for compatível para sua utilização.
- II. Os equipamentos contratados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão estar disponíveis continuamente durante toda a semana, com previsão de aplicação de multas incidentes na fatura mensal, em virtude do descumprimento das obrigações da contratada;
- III. Executar os serviços de manutenção preventiva, trimestralmente, e manutenção corretiva, quando necessários, bem como outros serviços referentes neste documento, enviando técnico devidamente qualificado à sede da **CONTRATANTE**, estando identificado com fardamento e/ou crachá;
- IV. Responder aos chamados da **CONTRANTE** para regularizar as anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- V. Na hipótese de paralisação de qualquer equipamento, para manutenção em virtude de reposição de peças, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, substituir imediatamente, após este prazo, por outra de mesmas características, ou superior, enquanto perdurarem os serviços;





competentes notas fiscais, sem prejuízos de outros meios que se fizerem necessários;

- XVI.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

#### CLAUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

#### CLAUSULA OITAVA:

A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência por escrito;

§ 2º- No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **CONTRATANTE**, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no período, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º- A multa imposta deverá ser recolhida junto ao Diretoria Administrativa e Financeira da **CURITIBA S/A**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **CURITIBA S/A** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente.

§ 4º - Suspensão do direito de licitar, junto à **CURITIBA S.A.**, pelo prazo que sua Diretoria determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;

§ 5º- Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

§ 6º- As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 7º - A **CURITIBA S/A**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



§ 8º - As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLAUSULA NONA:**

Para fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA**, no ato de assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente, as partes elegem o foro de Curitiba.

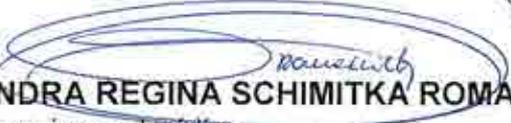
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de Abril de 2010.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**

  
**ERLON CARAMURU TOMASI**  
Diretor Presidente em Exercício

  
**FLÁVIA TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Diretora Administrativa e Financeira em Exercício

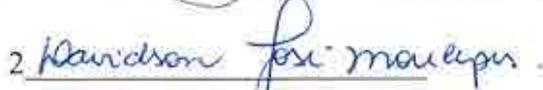
  
**SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**  
Supervisora Jurídica

**ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

  
**JAIR BATISTA GONÇALVES**  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1   
CPF: 087.265.469-87

2   
CPF: 041.940.699-94

